



**MUNICÍPIO DA COVILHÃ  
(CÂMARA MUNICIPAL)**

**DESPACHO N.º 17/2010**

**ASSUNTO: Departamento de Obras – Delegação de competências**

Em complemento dos despacho n.º 7-A/2009, de 4 de Novembro e n.º 4/2010, de 14 de Janeiro, porque se mostra necessário aperfeiçoar os serviços internos de gestão, organização e funcionamento do Departamento de Obras, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos e evitar dilações, facilitando o andamento dos processos e conferindo-lhes maior celeridade, **DELEGO**,

No uso das competências que me estão conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais – LAL –, consagrada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do mesmo diploma legal, no **Senhor Engenheiro Leopoldo Soares Santos**, no âmbito da unidade orgânica DOSO, as seguintes competências:

- Na área das quatro freguesias da Cidade: decisão de pequenas intervenções na manutenção dos arruamentos (pavimentos e passeios), muros, gradeamentos, sinalização do trânsito, semáforos, iluminação;
- Conservação e manutenção do Património Imóvel Municipal, conforme informações das necessidades mais urgentes constantes nos Serviços Administrativos da Habitação;
- Decisão nos serviços de apoio ao Aeródromo Municipal e da Central de Camionagem;
- Conservação dos pavimentos, das bermas, aquedutos, taludes, valetas em todas as estradas e caminhos Municipais (e não nos caminhos vicinais e agrícolas das freguesias);

- A entrega, independente de despacho, ao Serviço de Apoio às Reuniões da Câmara Municipal os seguintes assuntos, devidamente fundamentados e referentes a empreitadas, que necessitam de aprovação:
  - autos de suspensão de trabalhos
  - autos de trabalhos a mais
  - autos de revisões de preços
  - autos de recepção provisória
  - autos de recepção definitiva
- Para trabalhos a efectuar nas freguesias (fora da Cidade): No caso de ser necessária alguma intervenção nessas freguesias, e sem prejuízo de obras em curso e orientações anteriores sobre as mesmas, deve o Coordenador do Departamento de Obras planear com o Vereador do Pelouro a referida intervenção, em dias úteis, com pessoal, máquinas e equipamento do Departamento de Obras
- Ficam sujeitas a ordens e despachos expressos do signatário:
  - a programação prévia de pavimentações com massa asfáltica a efectuar com as duas brigadas de pessoal e equipamentos
  - a programação e decisão da elaboração de novos projectos
  - a decisão / despacho para abertura de concursos de empreitadas ou de fornecimentos

***Determino***, ainda, que o presente despacho seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento, e publicado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo

Covilhã, 23 de Março de 2010

*Carlos Pinto,*  
Presidente da Câmara